

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
FABRICAÇÃO DE ETANOL DO ESTADO DE  
GOIÁS - SIFAEG E O MUNICÍPIO DE CERES,  
GOIÁS, SECRETARIA DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento de doação, de um lado **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ETANOL DO ESTADO DE GOIÁS - SIFAEG**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 00.971.929/0001-68, com sede na Rua 200, Quadra 67-C, Lote 1-6, 1.121, Edifício Pedro Alves de Oliveira, 1ª Andar - St. Leste Vila Nova, Goiânia - GO, CEP: 74645-230, neste ato representado por André Luiz Baptista Lins Rocha doravante denominada **DOADOR**, e do outro o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.111.771/0001-72, com sede na Rua 29, nº 576, Centro, CERES - GOIÁS - CEP: 76.700-000, neste ato representado pela Sra. Regina Célia Campos Borges Paiva - Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **DONATÁRIO**;

Para os fins deste TERMO, DOADOR(a) e DONATÁRIA são conjuntamente designados como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE".

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de materiais e serviços essenciais para a realização da vacinação da população contra a COVID-19 de CERES, Goiás, no menor prazo possível;

**CONSIDERANDO** a importância do apoio da sociedade civil no esforço de combate à enfermidade por meio da vacinação, e a intenção do DOADOR em contribuir por meio da doação de insumos;

**CONSIDERANDO** que os bens ora doados poderão se somar àqueles obtidos diretamente pelo DONATÁRIO ou por meio de outras doações de membros da sociedade civil;

Têm as Partes entre si ajustadas o presente **TERMO DE DOAÇÃO** ("**TERMO**"), nos termos do art. 538 do Código Civil e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes bens móveis pelo DOADOR ao DONATÁRIO:

01	Câmara Refrigerada	R\$ 11.990,00
03	Termômetros Digital Mira a Laser	R\$ 324,00
04	Termômetros Digital Via Cabo	R\$ 288,00
01	Caixa Térmica	R\$ 277,00
08	Bobinas de Gelo Reutilizável	R\$ 81,60

1.2. Os bens móveis serão doados nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

1.3. Os objetos de doação possuem valor total de R\$ 12.960,60 (Doze Mil Novicentos Sessenta Reais e Sessenta Centavos), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A).



1.4. O objeto deve ter o único propósito de ajudar a promover o acesso à vacina a todos, de forma gratuita, sem vinculação político-partidária ou interesses econômicos, sem nenhuma expectativa de contrapartida pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – TITULARIDADE**

2.1. O DOADOR declara, sob as penas da lei, ser proprietária dos bens mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, ou que irá adquirir sua propriedade após a assinatura deste instrumento, e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA**

3.1. O DONATÁRIO aceita os bens referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato tão logo efetuada a entrega dos bens.

3.2. O DOADOR se compromete a garantir a integridade dos bens doados até sua entrega ao DONATÁRIO, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicados pelo DONATÁRIO.

3.3. O DOADOR autoriza o DONATÁRIO a escolher, a seu critério, o destino dos objetos doados, desde que atendam o propósito descrito na CLÁUSULA 1.4.

3.4. Os bens que compõem o objeto do presente TERMO deverão ser entregues no prazo de 20 dias contados da assinatura do presente termo de doação.

3.5. O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do DOADOR e aceita pelo DONATÁRIO.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES**

4.1. São obrigações da DONATÁRIA:

- a. Utilizar os bens doados para a finalidade exclusiva de promover a vacinação contra a COVID-19 de forma isonômica para toda a comunidade sob sua jurisdição, sem eventuais direcionamentos para atendimento de interesses particulares;
- b. Exercer o acompanhamento e controle sobre o efetivo emprego dos bens doados para a destinação pretendida de promoção do combate ao Coronavírus por meio da vacinação;
- c. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- d. Garantir transparência e publicidade à forma como os bens doados serão utilizados e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR para acompanhamento da forma como os bens doados serão utilizados;
- e. Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- f. Registrar e arquivar os registros e comprovantes referentes à utilização e destinação dos objetos doados para permitir a realização de eventual



auditoria, pelo DOADOR ou por auditor independente por ela contratado, se necessário;

- g. Comunicar à coordenação do movimento "Unidos pela Vacina" tão logo seja concluída a entrega dos bens objeto de doação à DONATÁRIA, informando descrição dos bens, quantidades e local da entrega.

#### 4.2. São obrigações do DOADOR:

- a. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;
- b. Acatar as orientações do DONATÁRIO para a entrega dos bens, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- c. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como despesas trabalhistas, despesas de transporte, armazenamento e cuidados com os bens até a entrega e descarregamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. O DONATÁRIO deverá providenciar a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial, em até cinco dias após sua assinatura.

5.2. Sem prejuízo da obrigatoriedade prevista na Subcláusula 7.1, o DONATÁRIO se compromete a publicar em seu respectivo site oficial as principais informações contidas nesse termo, incluindo a divulgação (i) das partes, (ii) do objeto da doação e (iii) do valor do bem doado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O presente TERMO constitui o único e integral acordo estabelecido entre as PARTES no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes prévios e anteriores à sua celebração, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.

6.2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente TERMO somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo(a) DOADOR(a) com anuência por escrito da DONATÁRIA.

6.3. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

6.4. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos mediante emissão de documento que ateste o recebimento pelo gestor designado pelo DONATÁRIO.

6.5. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

6.6. O DOADOR não será responsável por eventuais despesas de manutenção e assistência técnica que venham a ser necessárias posteriormente à efetivação da doação. 

### **CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRIDADE**



7.1. DOADOR e DONATÁRIO declaram que a realização da doação não representa qualquer ofensa à legislação brasileira de combate à corrupção e improbidade, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 8.429/1992, Lei nº 12.846/2013 e Código Penal. Ainda, declaram ter agido e comprometem-se a agir em estrita conformidade com a referida legislação durante toda a negociação e execução do instrumento, sendo esta obrigação extensiva a seus prepostos, inclusive empregados, servidores e terceiros envolvidos no processo de doação.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis, o descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral deste Termo por qualquer das partes, sem que seja devida qualquer indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO**

8.1. Sem prejuízo da obrigação de reparação de danos que eventuais descumprimentos deste instrumento possam gerar de parte a parte, o presente contrato extingue-se por qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em outras sessões deste instrumento:

- a. Extinção de sua vigência nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- b. Por acordo entre as partes;
- c. Por descumprimento de obrigações por alguma das partes, de forma que não seja possível saná-lo após notificação pela parte prejudicada dentro de até 30 (trinta) dias.
- d. Por inobservância ou descumprimento da CLÁUSULA NONA que dispõe sobre integridade.

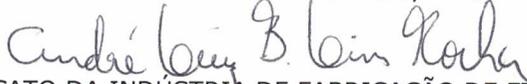
8.2. Caso o processo de vacinação seja concluído sem que os bens doados sejam inteiramente utilizados pela DONATÁRIA, o DOADOR poderá (a) solicitar a devolução dos bens restantes; ou (b) autorizar a utilização pela DONATÁRIA dos bens para outra destinação de interesse público, hipótese em que será realizado um aditivo ao presente instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Estadual de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CERES - GO, de de

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ETANOL DO ESTADO DE GOIÁS - SIFAEG  
André Luiz Baptista Lins Rocha

  
CERES/GOIÁS/SECRETARIA DE SAÚDE  
Regina Célia Campos Borges Paiva